



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

N.º

PROJETO DE LEI No. 0159/95

Assunto:* OBRIGA OS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, AS INDÚSTRIAS E TODOS OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE ESTOQUEM PARA USO PRÓPRIO OU COMERCIALIZEM PRODUTOS QUÍMICOS E COMBUSTÍVEIS EM TANQUES, RESERVATÓRIOS E AFINS, A TER ALVARÁ ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º. - Os postos de abastecimento de veículos, as indústrias e todos os demais estabelecimentos que estoquem para uso próprio ou comercializem produtos químicos e combustíveis em tanques, reservatórios e afins, ficam obrigados a ter, para seu funcionamento, alvará especial que especifique o volume médio dos recipientes e a localização dos mesmos em planta planimétrica.

Artigo 2º. - Os estabelecimentos já em funcionamento alcançados pelas disposições desta lei deverão, no prazo de 12 (doze) meses, cumprir a exigência do artigo 1º..

Parágrafo único - Não atendendo o previsto nesta lei, os infratores serão apenados por multa igual a 5.000 UFMS, triplicada na reincidência quando o alvará de licença para se estabelecer será cassado.

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e a CETESB, manterão arquivos específicos com os alvarás especiais fornecidos e as plantas das localizações dos tanques, para controle próprio e segurança da urbe.

Artigo 4º. - Esta lei vigora a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SOROCABA, 30 de Maio de 1995

Mario Marte Marinho Jr.
MARIO MARTE MARINHO JR.

Vereador



ATA
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

N.º

JUSTIFICATIVA

Preocupado com os constantes acidentes ocasionados por vazamentos de produtos químicos e combustíveis, cujos resultados nefastos são divulgados diariamente pelos meios de comunicação, exigindo que essa problemática seja discutida com seriedade e com medidas preventivas efetivas.

É certo que, em muitas oportunidades, pela ausência de um controle rígido e até por desconhecimento dos municípios, pela inexistência de lei que exija dos estabelecimentos o preenchimento desse imprescindível requisito, qual seja, a obrigatoriedade de que as indústrias, postos de abastecimento e outros atingidos por esta matéria, antes de suas instalações em nossa cidade submetam para aprovação da municipalidade, para obtenção do alvará especial, planta planimétrica onde especifique a localização e o volume médio dos tanques reservatórios e afins.

Inquestionável, "data vênia" sobre todos os aspectos a oportunidade e a procedência desta exigência, eis que atualmente a maioria dos municípios brasileiros desconhecem essas informações indispensáveis à segurança da população, ensejando que s.m.j., a municipalidade fiscalize a implantação e funcionamento desses estabelecimentos.

Contempla, outrossim, a obrigatoriedade de que os atingidos por esta lei já em funcionamento, no prazo de 12 (doze) meses efetivem a apresentação da exigência prevista no artigo 1º.

Deste modo, vê-se claramente que a grande preocupação deste Legislador Municipal é oferecer maior segurança a nossa urbe, preservação do meio ambiente etc., evitando-se consequências irreparáveis para a gente sorocabana com aprovação deste projeto pelo Egrégio Plenário.

Mário Marte Marinho Júnior
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR